

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PR 13/2010

Trata-se de Projeto de Resolução que “Inclui o § 4º ao art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências”, de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, com apoio de mais 6 (seis) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende estabelecer que as matérias objeto das sessões extraordinárias deverão ser veiculadas aos Vereadores até o momento de sua realização, por qualquer meio de comunicação.

No que se refere às alterações do Regimento Interno encontramos no art. 230 do RICS, *in verbis*:

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa,

III - pela Comissão de Justiça;

IV - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Da análise da presente proposição, verificamos que a mesma encontra assento no art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos. Ressaltamos que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

Por fim, cabe alertar que a ementa merece reparo no tocante à data do Regimento Interno (18 de setembro de 2007), tal correção poderá ser feita pela Comissão de Redação.

No mais, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 17 de junho de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro

